

SECRETARIA TÉCNICA

PARECER TÉCNICO

| | | |
|---|--|-------------------------------|
| INTERESSADO: Conselho Municipal de Saúde | | UF/MUNICÍPIO RS/POA |
| AVALIADOR: Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde | | |
| DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 08.01. 2014 | | |
| ASSUNTO: desabilitação de leitos de UTI neonatal | | |
| ENTIDADE: Hospital Materno Infantil Presidente Vargas | | |
| PARECER Nº: 01/14 | APRESENTAÇÃO: 1)Completa > não 2)Dentro do Prazo> sim | AVALIAÇÃO : |

I - RELATÓRIO

Para responder à consulta, nossas análises levaram em consideração a Resolução 36/2004 que determina prazos e conteúdos dos Projetos e Ações em Saúde para o município de Porto Alegre. Nesse sentido, a documentação recebida necessitou ser complementada com informações por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Analisando o documento apresentado, observamos que:

1. trata-se de encaminhamento constante do expediente nº 001.046235.13.2, originado do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, que solicita a atualização do número de leitos da Unidade Neonatal no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES)
2. Conforme consta no referido expediente (folha 04), dos 24 leitos registrados no CNES (UTI neonatal II) a proposta é desabilitar 12, permanecendo com 12 no seu cadastro. Além desses leitos, o Hospital conta ainda com leitos de cuidados intermediários, que não seriam desabilitados. Entretanto, os dados relativos a esses leitos constam como 15 na folha 2, como 19 na folha 4 (registro a caneta), como 18 na folha 8 e não estão descritos no extrato do CNES (folha 7).
3. De acordo com o Despacho nº 241/2013 (folha 8), exarado pelo Departamento de Atenção Especializada do Ministério da Saúde, a Portaria GM 1.101/2002 preconiza que o número de leitos de UTI deve ser no mínimo de 4% a 10% do número de leitos necessários em cada Estado, e que no Rio Grande do Sul esse índice corresponde a 5,58%. Informa ainda que dos 1.503 leitos de UTI habilitados no SUS no Estado, 461 (30,67%) estão localizados em Porto Alegre.
4. A SMS informa que os 12 leitos a serem desabilitados são leitos que existem apenas no cadastro, que efetivamente não são disponíveis, na medida em que não contam com estrutura e equipe mínima que viabilize sua utilização. Que a solicitação de desabilitação dos leitos visa adequar o cadastro do CNES ao que efetivamente está em funcionamento, no sentido de validá-lo como uma fonte confiável de informações.



Conselho
Municipal
de Saúde
SUS Porto Alegre

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



II - DECISÃO DA SECRETARIA

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica submete esta análise à deliberação do Plenário.

MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA
Coordenadora da Secretaria Técnica